



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.260, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.608/2026 do Vereador Davson da Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

“Institui a Política de incentivo aos atletas - Programa ‘Conecta Esporte Carapicuíba’, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas - Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento esportivo no Município, promover a inclusão social e educacional através do esporte, e valorizar os atletas e paratletas locais.

Parágrafo único. As modalidades do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

I - incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” visa apoiar atletas e paratletas do município, proporcionando meios para que possam desenvolver seu potencial esportivo e representar Carapicuíba em competições de diversas modalidades, sendo que a iniciativa poderá contemplar incentivos financeiros, apoio logístico, promoção de eventos e valorização da prática esportiva como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, o programa busca fortalecer o esporte local, estimular a participação da comunidade e criar oportunidades para novos talentos.

II - promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

eventos assemelhados;

III - premiação em pecúnia, troféus e medalhas;

IV - concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão às modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei e mediante disponibilidade orçamentária, complementada por recursos provenientes de patrocínio privado, conforme o Capítulo III.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Carapicuíba há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou ser aluno bolsista da rede privada de ensino, no Município de Carapicuíba, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º O número de participantes, valores individuais e coletivos serão expedidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§3º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Carapicuíba, imagótipos e logomarcas do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, bem como dos patrocinadores privados que apoiarem o Programa, conforme regulamento.

§4º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, todavia, não gera vínculo laboral entre os atletas



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DO PATROCÍNIO PRIVADO E DAS PREMIAÇÕES

Art. 5º Fica instituído o Programa de Patrocínio Privado ao Esporte no âmbito do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, com o objetivo de ampliar as fontes de recursos para o desenvolvimento do desporto municipal, incentivar a participação da iniciativa privada e fortalecer a sustentabilidade das ações de incentivo aos atletas e às modalidades esportivas, em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, que valoriza a livre iniciativa.

Art. 6º O patrocínio privado, compreendido como o apoio financeiro ou material concedido por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, poderá ocorrer nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser regulamentadas por Decreto:

I - Patrocínio Direto a Atletas e Paratletas: apoio financeiro ou material concedido diretamente a atletas ou paratletas vinculados ao Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, para custeio de despesas com treinamento, equipamentos, viagens, participação em competições e outras necessidades relacionadas à sua performance esportiva.

II - Patrocínio a Equipes e Projetos Esportivos: apoio financeiro ou material a equipes esportivas, times ou projetos específicos desenvolvidos no âmbito do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, visando à sua manutenção, desenvolvimento, aquisição de infraestrutura e participação em eventos.

III - Patrocínio de Eventos e Competições: apoio financeiro ou material para a realização de campeonatos, torneios, festivais e outros eventos esportivos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cobrindo despesas de organização, logística, premiações e divulgação.

IV - Patrocínio Institucional: apoio financeiro ou material ao próprio Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” ou ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer de Carapicuíba, criado pela Lei nº 3.139/12, para a consecução de seus objetivos gerais, desenvolvimento de políticas públicas esportivas e ações de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

incentivo ao desporto, sem vinculação direta a um atleta ou evento específico.

Art. 7º A participação da iniciativa privada no patrocínio ao esporte, nos termos desta Lei, será incentivada mediante a concessão de benefícios não financeiros e reconhecimento público, visando à valorização da imagem do patrocinador e ao estímulo de novas parcerias, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba:

I - Concessão de Selo de Empresa Amiga do Esporte: reconhecimento público e oficial, por meio de selo ou certificação, às empresas que contribuírem significativamente para o Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA” ou para atletas/equipes vinculadas, com ampla divulgação em canais oficiais do Município e em eventos esportivos.

II - Associação de Marca e Visibilidade: permissão para que a marca, nome e/ou logomarca do patrocinador seja associada a eventos, equipes, atletas ou materiais de divulgação do Programa “CONNECTA ESPORTES CARAPICUÍBA”, em conformidade com as diretrizes de comunicação do Município e regulamento específico, respeitando os limites legais e a impessoalidade da administração pública. A visibilidade será proporcional ao investimento e à modalidade de patrocínio.

III - Divulgação e Reconhecimento Institucional: inclusão do nome e/ou logomarca dos patrocinadores em placas de identificação de espaços esportivos, websites oficiais, redes sociais e eventos do Município, em espaços e formatos a serem definidos em regulamento, destacando o compromisso social da empresa com o desenvolvimento esportivo local.

IV - Participação em Conselhos e Comitês Consultivos: conforme regulamento, representantes de empresas patrocinadoras poderão ser convidados a participar de conselhos ou comitês consultivos relacionados ao esporte, contribuindo com sua expertise e visão estratégica, sem direito a voto deliberativo.

Art. 8º As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus à premiação de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, deverão atender aos seguintes critérios de desempenho e participação:

I - ser campeão dos Campeonatos de:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a) futebol de campo e futsal masculino e feminino, da primeira e segunda divisão da categoria principal;
- b) vôlei masculino e feminino;
- c) basquete masculino e feminino; e
- d) outras modalidades organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e definidas em Decreto.

II - ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino;

III - ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino.

Parágrafo único. Os valores das premiações, que poderão ser custeadas total ou parcialmente por meio dos patrocínios privados previstos nesta Lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, considerando a relevância da competição e o nível de desempenho alcançado, e deverão ser compatíveis com as dotações orçamentárias e os recursos de patrocínio disponíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto os critérios, procedimentos e formas de fiscalização do patrocínio privado, bem como os requisitos para a concessão dos incentivos e reconhecimentos previstos nesta Lei, garantindo a transparência, a impessoalidade, a moralidade e a legalidade em todas as etapas do processo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Art. 10. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos regularmente inscritos em outros programas de incentivo ao esporte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Carapicuíba.

Art. 11. O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto, serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante requerimento do interessado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, por chamamento público, e,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

complementarmente, através dos recursos provenientes do patrocínio privado, conforme detalhado no Capítulo III.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba e da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei não gera nenhum tipo de subsídio ou aporte financeiro obrigatório por parte do Poder Executivo, estando estes condicionados à existência de dotação e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário, para detalhar aspectos operacionais e administrativos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos